



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0417184
fls. 02
[Signature]

LEI Nº 17

DE, 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA,

Facço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria e quantidade de certa e a que corresponde vencimentos específicos;

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso;

III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos de direção ou chefia desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação;

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor público;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



legislação trabalhista;

VI - Funcionário - é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município;

VII - Servidor - é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego;

VIII - Referência - é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para o cargo ou emprego;

IX - Vencimento - é a retribuição pelo exercício do cargo, correspondente à referência fixada em Lei;

X - Salário - é o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista;

XI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em Lei;

XII - Classe - é o grupamento de cargos ou emprego da mesma natureza funcional, da mesma responsabilidade e de igual padrão de vencimento ou salário;

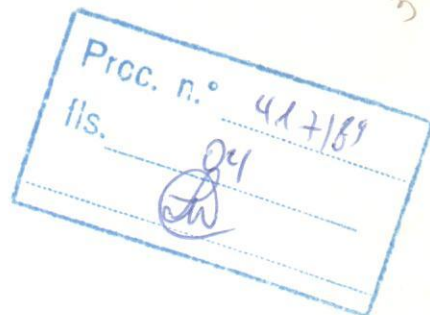
XIII - Categoria Funcional ou Série de Classes - é o conjunto de classes de atribuições indicadas pela mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e ao nível de vencimento ou salário;

XIV - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

XV - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



XVI - Tabela - é o conjunto de empregos de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista;

Art. 2º - O Pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal compreende o Quadro e Tabela definitivos constituídos de cargos e empregos, ora criados por esta Lei.

Art. 3º - O Quadro e Tabela definitivos de que trata o artigo anterior são compostos de:

I - Cargos em Comissão e Funções de Confiança compreendidos nos seguintes grupos:

- a) Direção e Assessoramento Superior;
- b) Direção e Assistência Intermediária,

II - Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Outras atividades de nível superior;
 - b) Magistério Nível Superior;
 - c) Serviços Auxiliares;
 - d) Outras Atividades de Nível Médio;
 - e) Transporte Oficial e de Serviços;
 - f) Serviços de Portaria, Limpeza e Ser
- viços diversos;

g) Magistério Nível Médio.

Art. 4º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada grupo abrangendo várias atividades compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores - constituídos de cargos em comissão e funções de confiança, de direção e assessoramento superiores da administração, de livre provimento;

II - Direção e Assistência Intermediária - funções de confiança no nível de direção intermediária;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417189
fls. 05
Alu

vendo orientação coordenação e controle, bem assim ao nível de assistência intermediária da Administração Municipal, providas mediante designação.

§1º - Os cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

§2º - Somente Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para exercício de Funções de Confiança.

Art. 5º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente são aqueles que constam do anexo II, que integra esta Lei.

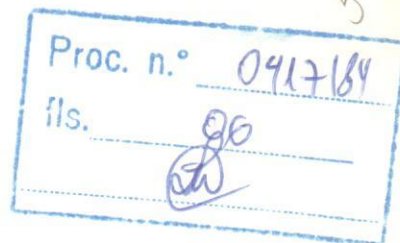
Parágrafo Único - A escala de vencimentos dos cargos e empregos de que trata este artigo é a constante do anexo IV desta Lei.

Art. 7º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



por cento) de representação mensal sobre o salário relativo ao cargo ou função que ocupa. VETADO ART. 7º.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou discriminadas no rol das categorias funcionais, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida até o mínimo de 40 (quarenta) horas, a critério do Executivo Municipal, guardadas as exceções.

Art. 9º - Os servidores públicos do Município reger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5452, de 01 de Maio de 1.943 e legislações posteriores.

Art. 10º - O primeiro provimento dos cargos efetivos e o preenchimento dos empregos de caráter permanente far-se-á, respectivamente, mediante concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria funcional.

§ 2º - Para realização dos concursos públicos, obedecer-se-á os dispositivos contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º - Os processos seletivos serão estabelecidos e disciplinados mediante normas regulamentares específicas.

Art. 11 - Prescindirá de Concurso ou Processo Seletivo a nomeação ou designação de cargos em comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417181
fls. 07

Art. 12 - Fica considerada a quantidade atual de servidores do Estado, à disposição do Município, como vaga ocupada na referência de ingresso inicial da classe das categorias funcionais equivalentes do quadro e tabela do Município, podendo dentro deste limite ocorrer substituições, ficando as vagas excedentes disponíveis para a lotação na proporção máxima de 20% (vinte por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O provimento e preenchimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 13 - Aos servidores públicos do Estado postos à disposição do Município de Ouro Preto do Oeste, será dado o direito de optar pelo Quadro de Pessoal e Tabela de Empregos do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, inclusive tempo de serviço.

Art. 14 - O Município poderá absorver todos os optantes, desde que seja assegurada a transferência mensal, pelo Estado, dos recursos necessários ao pagamento dos vencimentos dos servidores de que trata o artigo anterior, consideradas as referências a que possam pertencer nos Quadros e Tabelas do Estado.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado para este fim, a assinar Convênio com o Estado.

Art. 15 - Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário base percebido pelo servidor, ao ocupante de cargo ou emprego pertencente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motoristas de Veículos:

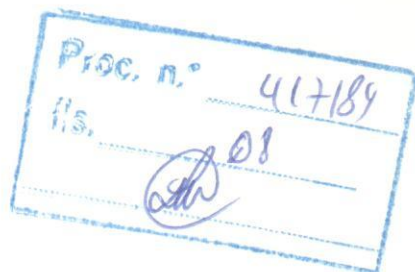
a) de passeio e utilitários: 60% (sessenta por cento);

b) caminhão ou similar: 70% (setenta por cento);

II - Operador de máquinas pesadas: 80%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



Art. 16 - A gratificação pro produtividade de que trata o artigo anterior somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

Parágrafo Único - São considerados efetivo exercício, para esse fim, os afastamentos decorrentes de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em virtude de acidente de serviço;
- V - Serviços obrigatórios por Lei, e,
- VI - Deslocamento em serviço.

Art. 17 - A fim de que os serviços Municipais não sofram solução de continuidade, poderão ser contratados para empregos permanentes, por prazo certo e determinado, sob regime da Consolidação das Leis do trabalho, servidores em substituição temporária aos ocupantes de emprego pertencentes às categorias funcionais de Magistério Nível Superior e Magistério Nível Médio que obtiverem afastamento em virtude de:

- I - Licença para tratamento de saúde, se superior a trinta dias;
- II - Licença à gestante;
- III - Outros casos previstos em Lei, quando o afastamento se der por período superior a trinta dias.

§ 1º - Os contratos terão o prazo máximo de 1 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, somente uma vez.

§ 2º - O Salário do servidor contratado, em substituição temporária, na forma deste artigo será aquele da referência inicial da classe da respectiva categoria funcional a que estiver lotado o servidor afastado.

Proc. n.º	417184
fls.	09
	

Art. 18 - O Prefeito Municipal definirá através de Decreto, no prazo de 365 dias a contar da aprovação desta Lei, o Regulamento de Progressão e Ascensão Funcionais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de Dezembro de 1.983.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417184
fls. 10
Lu

LEI Nº 17

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.

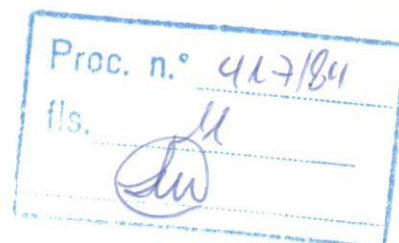
ANEXO I -----

VETADO

Ey



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



ANEXO II

Grupo Ocupacional Categoria Funcional Classe Referência Quanti-
dade. Código Código de Car-
gos/ ou
Empregos

Outras Atividades
de Nível Superior

NS - 300

ou

LT-NS-300

301 - Arquiteto	E	NS-27 a 30	1
	C	NS-23 a 26	2
	B	NS-19 a 22	2
	A	NS-14 a 18	3
302 - Assistente Jurídico	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
303 - Assistente Social	E	NS - 25 a 28	3
	C	NS - 21 a 24	5
	B	NS - 17 a 20	7
	A	NS - 12 a 16	10
304 - Biblioteca	E	NS - 23 a 26	1
	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS. Nº 02 DO ANEXO II

120

Proc. n.º 417/89
fls. 12
Du

305-Contador	E	NS - 23 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
306-Economista	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS- 14 a 18	3
307- Enfermeiro	E	NS- 25 a 28	3
	C	NS - 21 a 24	4
	B	NS - 17 a 20	6
	A	NS- 12 a 16	9
308- Engenheiro Civil	E	NS - 27 a 30	2
	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	6
309 - Engenheiro Agrônomo	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2
310- Estatísti co	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
311 - Geógrafo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

13
Proc. n.º 417/89
13
[Signature]

- 3 - ANEXO II

312 - Médico(Jorna	E	NS - 25 a 28	9
da de 04 hs.)	C	NS - 21 a 24	20
	B	NS - 17 a 20	33
	A	NS - 12 a 16	44
313 - Médico Vete ^r	E	NS - 23 a 26	2
rinário(Jornada de	C	NS - 19 a 22	3
04 hs.)	B	NS - 15 a 18	4
	A	NS - 10 a 14	6
314 - Nutricionis	E	NS - 23 a 26	1
ta(Jornada 6 hs.)	C	NS - 19 a 22	1
	B	NS - 15 a 18	2
	A	NS - 10 a 14	2
315 - Odontólogo	E	NS - 27 a 30	2
(Jornada de 6 Hs.)	C	NS - 23 a 26	3
	B	NS - 19 a 22	4
	A	NS - 14 a 18	7
316 - Psicólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2
317 - Sociólogo	E	NS - 25 a 28	1
	C	NS - 21 a 24	1
	B	NS - 17 a 20	2
	A	NS - 12 a 16	2

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417/84
fls. 18
[Signature]

FLS Nº 04 DO ANEXO II

318 - Técnico de	E	NS - 27 a 30	1
Administração	C	NS - 23 a 26	1
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	2

- 4 -

319 - Técnico em Assuntos

Culturais	E	NS - 27 a 30	1
	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

320 - Técnico em	E	NS - 33 a 35	2
Assuntos Educacio	C	NS - 30 a 32	2
nais	B	NS - 27 a 29	3
	A	NS - 23 a 26	5

321 - Técnico em	E	NS - 27 a 30	1
Comunicação Social	C	NS - 23 a 26	2
	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

322 - Técnico de	E	NS - 34 a 35	1
Planejamento	C	NS - 31 a 33	2
	B	NS - 28 a 30	2
	A	NS - 25 a 27	3

323 - Técnico em	E	NS - 27 a 30	1
Ensino e Orienta-	C	NS - 23 a 26	2
ção Educacional	B	NS - 19 a 22	2
	A	NS - 14 a 18	3

324 - Tecnólogo	E	NS - 23 a 26	2
-----------------	---	--------------	---



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

15

Proc. n.º	417184
fls.	15

A NS - 10 a 14 5

- 5 - ANEXO II
MAGISTÉRIO NÍVEL
SUPERIOR

MS - 400 ou

LT - MS - 400

401 - Professor de	E	NS - 13 a 15	30
Ensino 1º grau (jor	C	NS - 9 a 12	41
nada 4 hs)	B	NS - 5 a 8	62
	A	NS - 1 a 4	102

402 - Professor de	E	NS - 16 a 18	21
Ensino 1º e 2º graus	C	NS - 12 a 15	32
(jornada 4 hs)	B	NS - 8 a 11	48
	A	NS - 4 a 7	80

SERVIÇOS AUXILIARES

SA - 500 ou

LT - SA - 500

501 - Agente Adminis	E	NM - 27 a 30	30
trativo	C	NM - 22 a 26	60
	B	NM - 17 a 21	90
	A	NM - 12 a 16	120

502 - Auxiliar Admi	E	NM - 7 a 9	2
nistrativo	B	NM - 4 a 6	3
	A	NM - 1 a 3	3

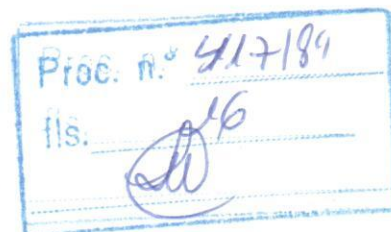
503 - Datilógrafo	E	NM - 16 a 18	48
	B	NM - 12 a 15	72
	A	NM - 7 a 11	98

OUTRAS ATIVIDADES
DE NÍVEL MÉDIO

5.1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



- 6 - ANEXO II

...DE NÍVEL MÉDIO

NM - 600 ou

LT - NM - 600

601 - Agente de Administração Básica	E	NM - 30 a 33	2
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	4
	A	NM - 15 a 20	5
602 - Agente de Comunicação Social	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3
603 - Agente de Controle e Fiscalização	E	NM - 28 a 31	6
	C	NM - 24 a 27	12
	B	NM - 19 a 23	18
	A	NM - 13 a 18	23
604 - Agente de Saúde Rural	E	NM - 25 a 28	6
	C	NM - 21 a 24	14
	B	NM - 16 a 20	28
	A	NM - 10 a 15	37
605 - Agente de Serviços Complementares	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2
	A	NM - 15 a 20	3
606 - Agente de Serviços de Engenharia	E	NM - 30 a 33	1
	C	NM - 26 a 29	2
	B	NM - 21 a 25	2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417/84
fls. 17

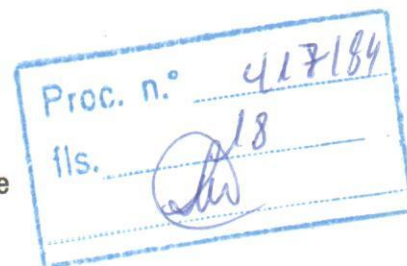
FLS Nº 07 DO ANEXO II

- A	NM - 15 a 20	3
607 - Agente de	E NM - 32 a 35	1
Serviços Rodoviá	C NM - 28 a 31	1
rios	B NM - 23 a 27	2
	A NM - 17 a 22	2
608 - Atendente	E NM - 25 a 28	2
de Enfermagem	C NM - 21 a 24	3
	B NM - 16 a 20	4
	A NM - 10 a 15	11
609 - Auxiliar em	E NM - 25 a 28	1
Assuntos Culturais	C NM - 21 a 24	1
	B NM - 16 a 20	2
	A NM - 10 a 15	2
610 - Auxiliar de	E NM - 28 a 31	3
Enfermagem	C NM - 24 a 27	4
	B NM - 19 a 23	6
	A NM - 13 a 18	14
611 - Auxiliar de	E NM - 28 a 31	1
Laboratório	C NM - 24 a 27	1
	B NM - 19 a 23	2
	A NM - 13 a 18	4
612 - Auxiliar de	E NM - 27 a 30	1
Nutrição	C NM - 23 a 26	2
	B NM - 18 a 22	2
	A NM - 12 a 17	3

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



-8- ANEXO II

613- Auxiliar em Radiologia(jornada 4 hs)

E	NM - 28 a 31	2
C	NM - 24 a 27	2
B	NM - 19 a 23	4
A	NM - 12 a 18	6

614- Auxiliar em Saneamento

E	NM - 28 a 31	2
C	NM - 24 a 27	2
B	NM - 19 a 23	4
A	NM - 13 a 18	6

615- Desenhista

E	NM - 30 a 33	1
C	NM - 26 a 29	2
B	NM - 21 a 25	2
A	NM - 15 a 20	4

616- Servidor Técnico Especializado

E	NM - 38 a 40	3
C	NM - 34 a 37	4
B	NM - 30 a 33	6
A	NM - 25 a 29	8

617- Técnico Agrícola

E	NM - 30 a 33	3
C	NM - 26 a 29	4
B	NM - 21 a 25	6
A	NM - 15 a 20	9

618- Técnico em Contabilidade

E	NM - 30 a 33	1
C	NM - 26 a 29	2
B	NM - 21 a 25	3
A	NM - 15 a 20	7

619- Técnico de

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417/84
fls. 19

-9- ANEXO II

619- Técnico de Enfermagem	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2
620- Técnico de Laboratório	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2
621- Técnico em Radiologia	E	NM- 30 a 33	1
	C	NM- 26 a 29	1
	B	NM- 21 a 25	2
	A	NM- 15 a 20	2
622- Telefonista (jornada 6 hs)	E	NM- 23 a 26	2
	C	NM- 18 a 22	2
	B	NM- 13 a 17	4
	A	NM- 8 a 12	6
623- Visitador Sani tário	E	NM- 27 a 31	3
	C	NM- 22 a 26	4
	B	NM- 17 a 21	6
	A	NM- 12 a 16	9

TRANSPORTE OFICIAL

E DE SERVIÇOS

TOS-700 ou

LT-TOS-700

701 - Motorista de veículos	E	NM- 26 a 29	14
	C	NM- 22 a 25	21
	B	NM- 17 a 21	28
	A	NM- 11 a 16	70



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 10 DO ANEXO II

702 - Operador de Má	E	NM-	28 a 31	3
quinas Pesadas	C	NM-	24 a 27	5
	B	NM-	19 a 23	6
	A	NM-	13 a 18	15

ARTESANATO

ART-800 ou

LT-ART-800

801- Auxiliar de Mecâ	E	NM-	22 a 25	2
nica Geral	B	NM-	16 a 21	3
	A	NM-	10 a 25	6

802- AUXILIAR DE OBRAS

E INSTALAÇÕES

E	NM-	22 a 25	5
B	NM-	16 a 21	8
A	NM-	10 a 15	19

803- Oficial em Car-
pintaria e Marcenaria

ESPECIALIZADO	NM-	26 a 30	3
MESTRE	NM-	20 a 25	6
CONTRA-MESTRE	NM-	13 a 19	11

804- Oficial de Mecâ¹
nica e Funilaria

ESPECIALIZADO	NM-	26 a 30	1
MESTRE	NM-	20 a 25	3
CONTRA-MESTRE	NM-	13 a 19	4

805- Oficial de Mecâ
nica pesada

ESPECIALIZADO	NM-	31 a 35	2
MESTRE	NM-	26 a 30	2
CONTRA-MESTRE	NM-	20 a 25	3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 417184
fls. 21
Du

FLS Nº 11 DO	806- Oficial de Obras e		
ANEXO II	Instalações		
	ESPECIALIZADO	NM- 26 a 30	3
	MESTRE	NM- 20 a 25	6
	CONTRA-MESTRE	NM- 13 a 19	9

SERVIÇOS DE PORTARIA

LIMPEZA E SERVIÇOS

DIVERSOS

PLD-900 ou

LT-PLD-900

901- Agente de Lim	E	NM- 22 a 25	9
peza e conservação	C	NM- 18 a 21	13
	B	NM- 13 a 17	18
	A	NM- 7 a 12	45

902- Agente de Porta	E	NM- 22 a 25	13
ria e Vigilância	C	NM- 18 a 21	19
	B	NM- 13 a 17	24
	A	NM- 8 a 12	61

903- Agente de Ser	E	NM- 22 a 25	13
viços diversos	C	NM- 18 a 21	19
	B	NM- 13 a 17	26
	A	NM- 7 a 12	65

904- Trabalhador	E	NM- 23 a 25	19
Braçal	C	NM- 19 a 22	28
	B	NM- 15 a 18	37
	A	NM- 10 a 14	94

MAGISTÉRIO NÍVEL

MÉDIO

NM-1000 ou LT NM 1000

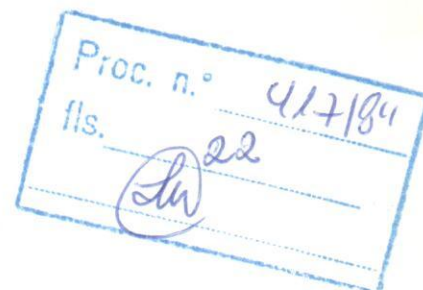
1001-Professor nível	E	NM- 21 a 23	52
médio de ensino 1º			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

FLS Nº 12 DO ANEXO II



médio de ensino 1º	C	NM - 17	a 20	78
Grau (jornada 4 Hs)	B	NM- 12	a 16	104
	A	NM- 7	a 11	260
1002- Professor Lei ^º E		NM- 13	a 15	82
de Ensino de 1º Grau B		NM- 9	a 12	136
(jornada 4 hs)	A	NM- 4	a 8	342

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	417/84
fls.	23

LEI Nº 17

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

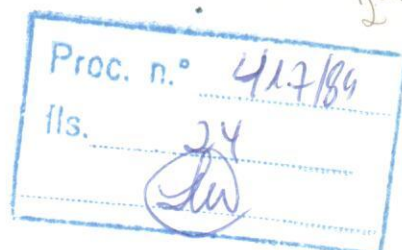
ANEXO III -----

V E T A D O

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



-- ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 19

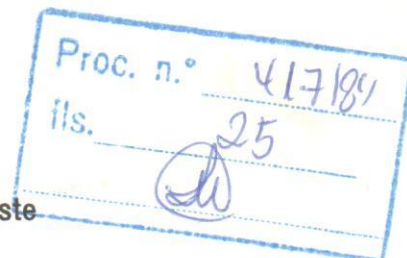
DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS
NÍVEL MÉDIO.

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO	REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NM- 1	30.600,00	NM - 19	112.783,00
NM- 2	33.554,00	NM - 20	118.422 ,00
NM- 3	36.855,00	NM- 21	124.343,00
NM- 4	40.703,00	NM- 22	130.561,00
NM- 5	43.661,00	NM- 23	137.089,00
NM- 6	47.049,00	NM- 24	143.943,00
NM- 7	51.407,00	NM- 25	151.140,00
NM- 8	55.002,00	NM- 26	158.697,00
NM- 9	59.364,00	NM- 27	166.632,00
NM- 10	63.446,00	NM- 28	174.964,00
NM- 11	67.887,00	NM- 29	183.712,00
NM- 12	72.539,00	NM- 30	192.898,00
NM- 13	78.387,00	NM- 31	202.543,00
NM- 14	84.564,00	NM- 32	212.670,00
NM- 15	90.788,00	NM- 33	222.240,00
NM- 16	96.816,00	NM- 34	232.241,00
NM- 17	102.984,00	NM- 35	242.691,00
NM- 18	107.413,00	NM- 36	253.612,00
		NM- 37	265.025,00
		NM- 38	276.951,00
		NM- 39	288.014,00
		NM- 40	300.438,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -RO

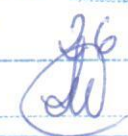
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO	REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NS - 1	76.836,00	NS- 16	203.121,00
NS - 2	81.855,00	NS- 17	218.210,00
NS - 3	88.584,00	NS- 18	230.766,00
NS- 4	95.715,00	NS- 19	242.894,00
NS - 5	102.275,00	NS- 20	257.264,00
NS - 6	109.534,00	NS- 21	272.370,00
NS - 7	115.968,00	NS- 22	290.253,00
NS - 8	121.229,00	NS- 23	307.955,00
NS - 9	127.094,00	NS- 24	322.521,00
NS - 10	135.190,00	NS- 25	337.000,00
NS - 11	143.241,00	NS- 26	353.440,00
NS- 12	154.776,00	NS- 27	372.895,00
NS - 13	166.823,00	NS- 28	393.422,00
NS - 14	178.412,00	NS- 29	415.078,00
NS - 15	190.577,00	NS- 30	437.926,00
		NS- 31	460.807,00
		NS- 32	484.887,00
		NS- 33	510.220,00
		NS- 34	536.879,00
		NS- 35	564.930,00

E. J.

PROTOCOLO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
PROTOCOLO
 LEI N.º 17183
 RESOLUÇÃO N.º _____
 DE LEGISLATIVO N.º _____
 DATA 28/11/84 FL. 24

Proc. n.º 417189
 fls. 26


ENCAMINHA-SE AO DEPART. DAS COMISSÕES O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em 28/11/84
22/11/2222


 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004 / CMCPQ / 84